



ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018

(Elaborado nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 9.790 de 23/03/1999, e art. 8º do Decreto Federal nº 3.100 de 30/03/1999, e Anexo Único do Decreto Municipal nº 15.908 de 17/06/2009, que regulamenta a lei Municipal nº 9.135 de 17/06/2009, e Decreto Municipal 16.314 de 17/08/2012 e Decreto nº 16.431 de 30/09/2013).

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SEEMA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio da Secretaria de Educação, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, neste ato representado por sua titular **Cleide Bauab Eid Bochixio**, brasileira, casada, RG 4.748.148-1, inscrita no CPF/MF nº 008.925.378-76, residente e domiciliada a Rua Pirassununga, 166 ap. 11 – Vila Valparaíso, Santo André/SP. CEP 09060-020 e o **INSTITUTO SEEMA – SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E MEIO AMBIENTE**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF sob o nº 12.253.160/0001-21, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta no processo MJ nº 0800.071850/2017-51, publicado no Diário Oficial da União em 11/10/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto por **Ailton de Jesus Teixeira**, Diretor Presidente, brasileiro, divorciado, RG nº 13.099.287-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.131.728-78, residente e domiciliado à Rua Almirante Tamandaré, nº 280, apto. 132 A, Vila Bocaina, Mauá, SP, CEP 09310-350, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 9.790/1999, Decreto nº 3.100/1999, Lei Municipal nº 9.135/2009, Decreto Municipal nº 15.908/2009, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO em conformidade do que consta no processo administrativo nº 38.400/2017 e deliberações abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a autorização do repasse de verba complementar no montante de **R\$ 208.763,39** (duzentos e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para cumprimentos de obrigações trabalhistas e demais despesas efetuadas até o final da vigência do termo de parceria, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do 4º Termo Aditivo ao Termo de Parceria 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

§ 1º A OSCIP é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

§ 2º Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução



do projeto definido no Plano de Trabalho 2020/2021, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º A OSCIP responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento.

§ 4º O PARCEIRO PÚBLICO não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica da PARCERIA e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei no 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA TERCEIRA

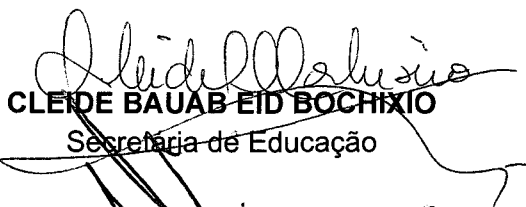
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Parceria aditado, que por este termo não foram alteradas.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

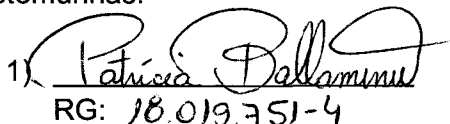
E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

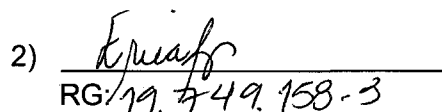
Prefeitura de Santo André, 12 de março de 2021.


CLEIDE BAUAB EID BOCHIÃO
Secretaria de Educação

AILTON DE JESUS TEIXEIRA
Diretor Presidente
Instituto SEEMA – Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente

Testemunhas:

1) 
RG: 18.019.751-4

2) 
RG: 19.449.158-3